



CONTRATO Nº 018/2024

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
ARMAZENAMENTO DE PATRIMÔNIO E  
ARQUIVO DOS SETORES DO CRO-PE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE  
PERNAMBUCO – CRO/PE E O SR CAMILLO  
JOSE LOUREIRO MOUTINHO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED] doravante designado por **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. **CAMILLO JOSE LOUREIRO MOUTINHO**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente na [REDACTED], Fones: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.333/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 **Locação de imóvel para armazenamento de patrimônio e arquivo dos setores do CRO-PE**, de acordo com as especificações contidas na Certidão de Compras – Inexigibilidade e seus anexos
- 1.2 Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Av. Engenheiro Abdias de Carvalho nº 1749 bairro do San Martin no Município de Recife-PE objeto da matrícula nº 5569303 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Recife-PE para abrigar as instalações do CRO-PE

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

A LOCADORA obriga-se a:

- 2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 2.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;



- 2.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 2.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
  - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
  - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 2.10. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;
- 2.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
- 2.12. Entregar, sempre que houver, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.
- 2.13. Realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, às suas expensas;
- 2.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.15. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 2.16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 2.17. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta, manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 2.18. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIA obriga-se a:

- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



- 3.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 3.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 3.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 3.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 3.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
  - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
  - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
  - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
  - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
  - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- 3.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 3.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 3.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado
- 3.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DOS DADOS**

- 4.1. É de responsabilidade do LOCADOR guardar sigilo e zelar pela privacidade das informações/dados do LOCATÁRIO.



- 4.2. O LOCADOR não poderá repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados as informações/dados individualizados, no todo ou em parte, de forma a violar o sigilo da informação.
- 4.3. O LOCADOR não poderá disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações/dados do LOCATÁRIO.
- 4.4. O LOCADOR não poderá praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de informações/dados do LOCATÁRIO.
- 4.5. O LOCADOR permitirá a verificação, mediante aviso prévio, por parte do LOCATÁRIO, das informações/dados fornecidos.
- 4.6. O LOCADOR encaminhará ao LOCATÁRIO, correspondência oficial caso haja mudança de responsável pela guarda das informações/dados, no endereço: Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50050-105;
- 4.7. É de responsabilidade do LOCADOR manter medidas de segurança, técnicas e administrativas habilitadas a proteger as informações/dados do LOCATÁRIO, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer modo de tratamento inadequado ou ilícito e comunicar ao LOCATÁRIO, por meio de correspondência oficial no endereço: Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 111, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-105 e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.8. Este Termo de Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Consoante ao artigo 5º, inciso XII da LGPD, este Termo de Contrato viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o LOCATÁRIO concorda com o armazenamento de suas informações/dados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE

- 5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.
- 5.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na Quinta Clausula Contratual
- 5.3. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) mensais, totalizando **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) ao ano, preço fixado em inexistência de reajuste, em que a CONTRATADA apresentou proposta que melhor atende aos requisitos do CRO-PE.
- 6.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, não



podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Inexigibilidade correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2024 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação de 6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.016 - Locação de Bens Imóveis e Condomínios.

7.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da perfeita execução do serviço, sendo condicionado ao envio do recibo do pagamento mês anterior.

7.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

7.4. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

7.5. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

7.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

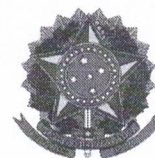
8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 1333, de 01 de abril de 2021.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 1333, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.



- 8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.
- 8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 1333, de 2021, com exceção das previstas dos incisos IV e IX, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 9.3.1. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 1333, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.3.1.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 9.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 9.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 9.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 03 de maio de 2024 e encerramento em 02 de maio de 2027 nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 10.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel
- 10.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.
- 10.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO



Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Inexigibilidade de licitação do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.333/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

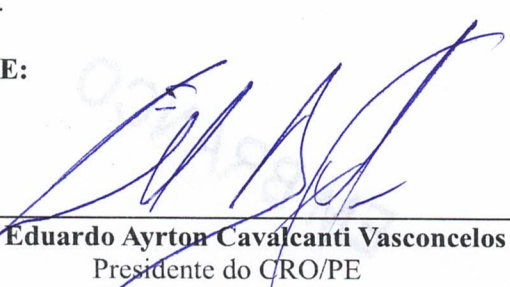
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

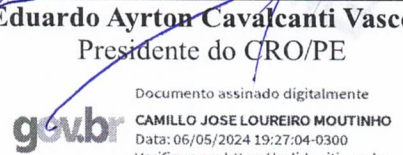
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 03 de maio de 2024.

**PELO CONTRATANTE:**

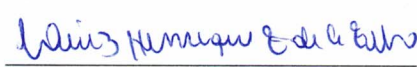
  
**DR. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

  
Documento assinado digitalmente  
**CAMILLO JOSE LOUREIRO MOUTINHO**  
Data: 06/05/2024 19:27:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAMILLO JOSE LOUREIRO MOUTINHO**  
Locador

**Testemunhas:**

Nome: 

CPF Nº: 

Nome: 

CPF Nº: 